



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 016/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A ISENTAR TAXAS DE EMPRESAS OPTANTES DO MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas municipais às empresas optantes da condição de MEI – Micro Empreendedor Individual, nos termos de que trata o Art. 4.º, § 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 2.º A isenção de que trata o Art. 1.º da presente Lei somente será concedida depois do enquadramento como MEI, mediante a apresentação de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certificado de Condição de MEI.

Parágrafo Único – A apresentação da comprovação fica liberada neste ano de 2024, por já ter sido verificada a situação de cada MEI no sistema do Município.

Art. 3.º A isenção será concedida para o ano do requerimento, devendo ser renovado o pedido nos exercícios seguintes, acompanhada dos documentos comprobatórios, tendo em vista que o empreendedor pode perder a condição de MEI conforme Legislação específica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 016/2024.

Esta tem a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A ISENTAR TAXAS DE EMPRESAS OPTANTES DO MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL"**, ao qual solicitamos seja analisado em regime de urgência-urgentíssima, tendo em vista que o vencimento das referidas taxas ocorre na data de 30 de Abril de 2024.

A proposta anexa visa isentar das taxas municipais, as empresas optantes do MEI – Microempreendedor Individual, pois nosso Município até a presente data não está adequado à Lei Complementar n.º 123/2006, no que tange a cobrança de alvará de localização e funcionamento para as empresas optantes pelo MEI – Microempreendedor Individual. Esta proposta foi alvo de estudo pela Administração com auxílio da DPM, que demorou para retornar com a avaliação, expondo parecer que, caso fosse do interesse do Município, podem ser isentadas tais taxas, porém não seria obrigatória estas isenções.

A solicitação da comprovação da condição de MEI que deverá ser comprovada a partir de 2025, é necessária pelo fato que se este ultrapassar o limite de faturamento ou ocorrer outra condição que faça com que este deixe de ser MEI, conforme a Legislação específica, passa a não se encaixar na referida isenção.

As disposições dessa normativa estão em consonância com o Art. 4.º, § 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Ofício Gab. Nº 49/2024

Barão de Cotegipe (RS), 15 de Abril de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Ilmo. Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado **em Regime de Urgência**, para ser apreciado por esta Casa Legislativa, devido necessidade de adequar à Lei para isenção de taxas relativas aos Microempreendedores Individuais, taxas estas que tem seu vencimento na data de 30 de Abril:

- Projeto de Lei nº 016/2024

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Senhor:

Saimon Antonio Rodrigues da Costa

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe.

CEP 99740-000

Barão de Cotegipe - RS